



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROTOCOLO
N.º 1.492
EM, 07, 04, 99
v 15/98

LEI N.º 212, DE 01 DE ABRIL DE 1999.

"Assegura acesso gratuito dos servidores municipais aos eventos esportivos e culturais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Fica assegurado aos servidores públicos do Município, bem como aos membros dos Conselhos Municipais e da Câmara Municipal, acesso gratuito aos eventos esportivos e culturais realizados nos seguintes locais de propriedade do Município:

- I- VETADO;
- II- Parque de Exposições;
- III- Centro Cultural;
- IV- Campos de Futebol.

Artigo 2.º - Os atos de autorização, permissão ou concessão para uso por terceiros dos bens indicados no artigo anterior farão ressalvas aos direitos assegurados nesta Lei, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do permissionário ou concessionários dos bens relacionados no artigo anterior impedir o acesso gratuito estabelecido nesta Lei, ficará impedido de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sujeitando-se ainda a outras sanções administrativas, além de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do ingresso, em cada caso reclamado.

Artigo 3.º - O direito ao acesso gratuito somente será assegurado ao portador de identidade funcional fornecida pelos órgãos aos quais são vinculados.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 01 de abril de 1999

Everton Rios D'Ávila Filho
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
07/04/99, até 22/04/99
C. do Coité: 22, 04, 99

Viu